

Despacho

O Despacho n.º 7279-A/2018, de 31 de julho estabelece, no seu n.º 3, que através do despacho do membro do governo competente, pode ser encerrada a pesca dirigida à sardinha, em tempo real, por um período mínimo de 15 dias, para proteção dos juvenis, de acordo com recomendação específica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

Tendo em atenção a relevância da proteção dos juvenis para potenciar a recuperação da biomassa sobretudo no caso dos pequenos pelágicos, num contexto de uma pesca responsável e dos princípios da sustentabilidade, parte integrante da Política Comum de Pesca, ponderada a informação existente sobre áreas históricas de distribuição dos juvenis de sardinha, nas zonas até aos 20 m de profundidade, com o objetivo de garantir a proteção dessa fracção do recurso, delimita-se agora três zonas a interditar à pesca dirigida à sardinha por um período de 15 dias.

A eficácia desta medida será avaliada de forma contínua, procedendo-se à manutenção ou revisão dos limites agora estabelecidos consoante a evolução dos resultados apurados.

Assim, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 7279-A/2018, de 31 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, no uso de competência delegada pela Ministra do Mar, pelo Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, ouvida a Comissão de Acompanhamento no âmbito do processo de gestão partilhada deste recurso, determino o seguinte:

1 – Entre as 00:00 horas do dia 6 de agosto e as 00:00 horas do dia 24 de agosto é proibida a captura, manutenção a bordo, descarga ou venda de sardinha capturada nas zonas definidas no anexo I ao presente despacho, que consta igualmente do mapa em anexo II, com qualquer arte de pesca.

2 – Tratando-se da pesca com arte de xávega, em derrogação ao previsto no artigo 7º da Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, a operação com arte xávega é interrompida por 24 horas se, num lance, for capturada sardinha.

3 – O IPMA ponderará a manutenção e avaliação da interdição temporária agora estabelecida, podendo ser revistas as áreas ou previstas novas áreas, por despacho do

membro do governo, a publicitar no sítio da internet da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

4 - O presente despacho produz efeitos a 5 de agosto de 2018.

O Secretário de Estado das Pescas

03/08/2018

**X** José Apolinário

---

Assinado por: José Apolinário Nunes Portada

(José Apolinário)

Anexo I

(a que se refere o n° 1)

<b>Localização</b>	<b>Lim_N</b>	<b>Lim_S</b>	<b>Lim_W</b>	<b>Lim_E</b>	<b>Limites</b>
Torreira – Furadouro	40°51.3686'	40°46.6124''	-	-	Entre os 0 e os -20m de profundidade
Sul da Figueira da Foz	40°06.0246'	39°56.8656'	-	-	Entre os 0 e os -20m de profundidade
Altar-Piedade	-	-	-- 8°42.1980'	- 8°29.5260'	Entre os 0 e os -20m de profundidade

Anexo II

(a que se refere o n° 1)

